



Artur Trindade
Vogal do Conselho
Artur Trindade
1.8.2019

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Material *disposable* de bloco operatório às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2019/74



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 9.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 10.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	9
CLÁUSULA 11.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 13.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 14.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	12
CLÁUSULA 16.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 17.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 18.ª LEILÃO ELETRÔNICO	14
CLÁUSULA 19.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 20.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS.....	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	19
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA.....	21
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO.....	30



ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	38
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	38
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	38
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS	38
CLÁUSULA 4.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO.....	39
CLÁUSULA 5.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	39
CLÁUSULA 6.ª FOLHETO INFORMATIVO / INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO / FICHA TÉCNICA	40
CLÁUSULA 7.ª 1. FATOS DE BLOCO	40
CLÁUSULA 8.ª 2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS	41
CLÁUSULA 9.ª 3. BATAS NÃO ESTÉREIS	42
CLÁUSULA 10.ª 5. BARRETES	42
CLÁUSULA 11.ª 6. MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS	44
CLÁUSULA 12.ª 7. BISTURIS	45
CLÁUSULA 13.ª 8. OUTROS PRODUTOS	46



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Material *disposable* de bloco operatório. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;



- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 6.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 12.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.ª.



Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 14.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.



5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 15.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 16.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;



- d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
- 4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 - 5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 - 6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
 - 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
 - 8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 - 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 - 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 - 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 - 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 - 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



Cláusula 17.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 18.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.



2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
- 2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
- 3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª.
- 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
- 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

- 1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
- 2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
- 3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

- 1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.



5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.



Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
1. FATOS DE BLOCO			
1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)			
1	F524	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho M	Fato
2	F525	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho L	Fato
3	F526	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho XL	Fato
1.2. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)			
4	F681	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho S	Calças
5	F682	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho M	Calças
6	F683	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho L	Calças
7	F684	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XL	Calças
8	F685	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XXL	Calças
9	F686	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho S	Casaco
10	F687	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho M	Casaco
11	F688	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho L	Casaco
12	F689	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XL	Casaco
13	F690	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XXL	Casaco
2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS			
2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS S/ TOALHETES			
14	B576	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho M	Bata
15	B577	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho L	Bata
16	B578	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho XL	Bata
17	B579	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho XXL	Bata



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
2.2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ TOALHETES			
18	B411	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho M	Bata
19	B412	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho L	Bata
20	B413	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho XL	Bata
21	B414	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho XXL	Bata
22	B650	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam L	Bata
23	B651	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam XL	Bata
24	B652	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam XXL	Bata
2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES			
25	B415	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES - Tam M	Bata
26	B416	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES- Tam. L	Bata
27	B417	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES- Tam XL	Bata
28	B418	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES-Tam XXL	Bata
2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ ETIQUETA DE RASTREABILIDADE			
29	B419	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam L	Bata
30	B420	BATA CIRURG IRRECUP ESTERIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB.-Tam XL	Bata
31	B421	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB-Tam XXL	Bata
2.5. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS - ESPECIAIS			
32	B422	BATA CIRURG IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS (exterior)-Tam L	Bata
33	B423	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS (exterior)-Tam XL	Bata
34	B424	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS(exterior)-Tam XXL	Bata
35	B425	BATA CIRURGICA IRRECUPER. ESTÉRIL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tam L	Bata
36	B426	BATA CIRURGICA IRRECUP. ESTÉRIL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tam XL	Bata
2.6. BATAS EMBALADAS EM VÁCUO			



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
37	B561	BATA CIRURG IRRUCUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam M	Bata
38	B562	BATA CIRURG IRRUCUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam L	Bata
39	B563	BATA CIRURG IRRUCUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XL	Bata
40	B564	BATA CIRURG IRRUCUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XXL	Bata
41	B565	BATA CIRURG IRRUCUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam M	Bata
42	B566	BATA CIRURG IRRUCUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam L	Bata
43	B567	BATA CIRURG IRRUCUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XL	Bata
44	B568	BATA CIRURG IRRUCUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XXL	Bata
3. BATAS NÃO ESTÉREIS			
3.1. BATAS NÃO ESTÉREIS TAMANHO ÚNICO			
45	B580	BATA DE USO GERAL IRRUCUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO C/ PUNHO MALHA	Bata
46	B581	BATA DE USO GERAL IRRUCUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO C/ PUNHO ELÁSTICO	Bata
47	B582	BATA DE USO GERAL IRRUCUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO OPACA C/ PUNHO ELÁSTICO	Bata
48	B430	BATA DE USO GERAL IRRUCUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO OPACA MANGA CURTA	Bata
49	B431	BATA DE USO GERAL IRRUCUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO PLASTIFICADA C/ PUNHO	Bata
3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS			
50	B432	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho M	Bata
51	B433	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho L	Bata
52	B434	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho XL	Bata
53	B435	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho XXL	Bata
3.3. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS			
54	B436	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho M	Bata
55	B437	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho L	Bata
56	B438	BATA DE PROTECÇÃO IRRUCUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho XL	Bata



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
57	B439	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho XXL	Bata
4. CAPAS DE SAPATOS			
58	P1068	PROTECTOR PARA SAPATOS EM PLASTICO	Protetor
59	P1069	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO C/ ANTIDERRAPANTE	Protetor
60	P1070	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO S/ ANTIDERRAPANTE	Protetor
5. BARRETES			
61	P1071	PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO	Protetor
62	B440	BARRETE CIRURGICO	Barrete
63	B441	BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECÇÃO INTEGRADA	Barrete
64	B442	BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS	Barrete
65	B443	BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO	Barrete
6. MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS			
66	M1122	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO I - COM ELÁSTICOS	Máscara
67	M1123	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS	Máscara
68	M1124	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (0-5 ANOS)	Máscara
69	M1125	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (5-12 ANOS)	Máscara
70	M1126	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS	Máscara
71	M1127	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	Máscara
72	M1128	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, COM VISEIRA	Máscara
73	M1129	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	Máscara
74	M1130	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS	Máscara
75	M1131	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara
76	M1132	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS	Máscara
77	M1133	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	Máscara



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
78	M1134	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	Máscara
79	M1135	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara
80	M1136	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	Máscara
7. BISTURIS			
81	B444	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10	Bisturi
82	B445	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11	Bisturi
83	B446	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12	Bisturi
84	B447	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15	Bisturi
85	B448	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18	Bisturi
86	B449	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19	Bisturi
87	B450	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20	Bisturi
88	B451	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21	Bisturi
89	B452	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22	Bisturi
90	B453	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23	Bisturi
91	B454	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24	Bisturi
92	L731	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
93	L732	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
94	L733	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
95	L734	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
96	L735	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
97	L736	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
98	L737	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
99	L738	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
100	L739	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
101	L740	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
102	L741	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24 C/ SISTEMA SEGURANÇA	Bisturi
103	L690	LAMINA DE BISTURI N.º 10 DISPOSABLE	Lâmina
104	L717	LAMINA DE BISTURI N.º 11 DISPOSABLE	Lâmina
105	L718	LAMINA DE BISTURI N.º 12 DISPOSABLE	Lâmina
106	L691	LAMINA DE BISTURI N.º 15 DISPOSABLE	Lâmina
107	L719	LAMINA DE BISTURI N.º 18 DISPOSABLE	Lâmina
108	L720	LAMINA DE BISTURI N.º 19 DISPOSABLE	Lâmina
109	L692	LAMINA DE BISTURI N.º 20 DISPOSABLE	Lâmina
110	L721	LAMINA DE BISTURI N.º 21 DISPOSABLE	Lâmina
111	L693	LAMINA DE BISTURI N.º 22 DISPOSABLE	Lâmina
112	L727	LAMINA DE BISTURI N.º 23 DISPOSABLE	Lâmina
113	L728	LAMINA DE BISTURI N.º 24 DISPOSABLE	Lâmina
114	C1589	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 3	Cabo
115	C1590	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 4	Cabo
8. OUTROS PRODUTOS			
116	A741	ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO	Almofada
117	A1054	ALMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO	Almofada
118	C2402	CONTADOR DE AGULHAS ESPUMA/MAGNÉTICO COM REMOVEDOR DE LÂMINA DE BISTURI	Contador
119	A1055	AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO)	Avental
120	C1176	CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS	Conjunto
121	E419	ESCOVAS CIRÚRGICA SECA	Escova
122	E421	ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL	Escova
123	E423	ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHEXIDINA INDIVIDUAL	Escova



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
124	M1210	MEIAS EM POLIAMIDA	Meia
125	L1021	LUVAS DE ALGODÃO (PAR)	Luvas
126	P1410	PINÇA DE DISSEÇÃO SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
127	R1062	REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Removedor
128	P1411	PORTA-AGULHAS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Porta-agulhas
129	P1412	PINÇA IRIS SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
130	P1413	PINÇA IRIS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
131	P1414	PINÇA DE TECIDOS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
132	P1415	PINÇA ADSON SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
133	P1416	PINÇA ADSON COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
134	P1417	PINÇA SPENCER-WELLS CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
135	P1418	PINÇA SPENCER-WELLS RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
136	P1419	PINÇA BIRKETT CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
137	P1420	PINÇA BIRKETT RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
138	P1421	PINÇA KOCHER CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
139	P1422	PINÇA KOCHER RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
140	P1423	PINÇA MOSQUITO CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
141	P1424	PINÇA MOSQUITO RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
142	P1425	PINÇA PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
143	P1426	PINÇA PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
144	P1427	PINÇA KELLY CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
145	P1428	PINÇA KELLY RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
146	P1429	PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça
147	P1430	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Pinça



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário
148	C2400	CURETA DUPLA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Cureta
149	C2401	CURETA COM RASPADOR DE USO ÚNICO ESTÉRIL	Cureta



ANEXO II

Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
1. FATOS DE BLOCO			
1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)			
1	F524	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho M	1,4700 €
2	F525	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho L	1,5700 €
3	F526	FATO DE BLOCO ESTERIL (CALÇAS E CASACO) Tamanho XL	1,5700 €
1.2. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)			
4	F681	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho S	1,2570 €
5	F682	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho M	1,4160 €
6	F683	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho L	1,4980 €
7	F684	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XL	1,5960 €
8	F685	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CALÇAS) Tamanho XXL	1,6960 €
9	F686	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho S	1,2000 €
10	F687	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho M	1,2450 €
11	F688	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho L	1,2985 €
12	F689	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XL	1,3550 €
13	F690	FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL (CASACO) Tamanho XXL	1,3950 €
2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS			
2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS S/ TOALHETES			
14	B576	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho M	1,8900 €
15	B577	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho L	1,9000 €
16	B578	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho XL	2,0000 €
17	B579	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO, S/ TOALHETES - Tamanho XXL	2,0400 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
2.2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ TOALHETES			
18	B411	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho M	1,3490 €
19	B412	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho L	1,3520 €
20	B413	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho XL	1,3618 €
21	B414	BATA CIRURGICA IRRECUPERAVEL ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO e 2 TOALHETES - Tamanho XXL	1,4100 €
22	B650	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam L	2,8000 €
23	B651	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam XL	2,8000 €
24	B652	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL REFORÇADA C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam XXL	2,8000 €
2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES			
25	B415	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES - Tam M	1,6600 €
26	B416	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES- Tam. L	1,6600 €
27	B417	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES- Tam XL	1,6800 €
28	B418	BATA CIRURGICA IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/ MANGA E PUNHO E 2 TOALHETES-Tam XXL	1,6800 €
2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ ETIQUETA DE RASTREABILIDADE			
29	B419	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB. -Tam L	2,2800 €
30	B420	BATA CIRURG IRRECUP ESTERIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB.-Tam XL	2,2800 €
31	B421	BATA CIRURG IRRECUP ESTÉRIL C/ MANGA, PUNHO, 2 TOALHETES C/ETIQ RASTREAB-Tam XXL	2,2800 €
2.5. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS - ESPECIAIS			
32	B422	BATA CIRURG IRRECUP. REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS (exterior)-Tam L	3,8000 €
33	B423	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS (exterior)-Tam XL	3,8000 €
34	B424	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL C/TRAT.IMPERM. A FLUIDOS(exterior)-Tam XXL	3,8000 €
35	B425	BATA CIRURGICA IRRECUPER. ESTÉRIL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tam L	3,2000 €
36	B426	BATA CIRURGICA IRRECUP. ESTÉRIL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tam XL	3,9000 €
2.6. BATAS EMBALADAS EM VÁCUO			



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
37	B561	BATA CIRURG IRRECUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam M	2,8860 €
38	B562	BATA CIRURG IRRECUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam L	3,2100 €
39	B563	BATA CIRURG IRRECUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XL	3,3700 €
40	B564	BATA CIRURG IRRECUP NÃO REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XXL	3,7070 €
41	B565	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam M	3,1900 €
42	B566	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam L	3,4200 €
43	B567	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XL	3,8100 €
44	B568	BATA CIRURG IRRECUP REFORÇADA ESTÉRIL EMBALADA EM VÁCUO - Tam XXL	4,1920 €
3. BATAS NÃO ESTÉREIS			
3.1. BATAS NÃO ESTÉREIS TAMANHO ÚNICO			
45	B580	BATA DE USO GERAL IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO C/ PUNHO MALHA	0,3050 €
46	B581	BATA DE USO GERAL IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO C/ PUNHO ELÁSTICO	0,2175 €
47	B582	BATA DE USO GERAL IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO OPACA C/ PUNHO ELÁSTICO	0,3650 €
48	B430	BATA DE USO GERAL IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO OPACA MANGA CURTA	0,3899 €
49	B431	BATA DE USO GERAL IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL TAMANHO ÚNICO PLASTIFICADA C/ PUNHO	0,4250 €
3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS			
50	B432	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho M	0,1995 €
51	B433	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho L	0,1995 €
52	B434	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho XL	0,1995 €
53	B435	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho XXL	0,1995 €
3.3. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS			
54	B436	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho M	0,5500 €
55	B437	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho L	0,5500 €
56	B438	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL IMPERMEÁVEL N/ ESTÉRIL C/ PUNHO - Tamanho XL	0,5500 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
57	B439	BATA DE PROTECÇÃO IRRECUPERÁVEL IMPERMEAVEL N/ ESTERIL C/ PUNHO - Tamanho XXL	0,5500 €
4. CAPAS DE SAPATOS			
58	P1068	PROTECTOR PARA SAPATOS EM PLASTICO	0,0261 €
59	P1069	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO C/ ANTIDERRAPANTE	0,0700 €
60	P1070	PROTECTOR PARA SAPATOS EM NÃO TECIDO S/ ANTIDERRAPANTE	0,0410 €
5. BARRETES			
61	P1071	PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO	0,0147 €
62	B440	BARRETE CIRURGICO	0,1100 €
63	B441	BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECÇÃO INTEGRADA	0,2400 €
64	B442	BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS	0,0410 €
65	B443	BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO	0,0850 €
6. MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS			
66	M1122	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO I - COM ELÁSTICOS	0,1000 €
67	M1123	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS	0,0500 €
68	M1124	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (0-5 ANOS)	0,3100 €
69	M1125	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (5-12 ANOS)	0,2400 €
70	M1126	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS	0,0720 €
71	M1127	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	0,1800 €
72	M1128	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, COM VISEIRA	0,9667 €
73	M1129	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO II - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	1,0167 €
74	M1130	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS	0,2900 €
75	M1131	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM ELÁSTICOS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	1,2500 €
76	M1132	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS	0,1125 €
77	M1133	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO	0,3000 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
78	M1134	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA	1,3000 €
79	M1135	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	1,3000 €
80	M1136	MÁSCARA FACIAL MÉDICA TIPO IIR - CIRÚRGICA CONTRA SALPICOS - COM FITAS, ANTI-EMBACIAMENTO, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA	1,3500 €
7. BISTURIS			
81	B444	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10	0,4200 €
82	B445	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11	0,4200 €
83	B446	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12	0,4200 €
84	B447	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15	0,4200 €
85	B448	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18	0,3700 €
86	B449	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19	0,3700 €
87	B450	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20	0,4200 €
88	B451	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21	0,4200 €
89	B452	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22	0,4200 €
90	B453	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23	0,4200 €
91	B454	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24	0,4200 €
92	L731	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 10 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
93	L732	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 11 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
94	L733	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 12 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
95	L734	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 15 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
96	L735	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 18 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
97	L736	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 19 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
98	L737	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 20 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
99	L738	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 21 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
100	L739	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 22 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
101	L740	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 23 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
102	L741	BISTURI DISPOSABLE (CABO + LAMINA) Nº 24 C/ SISTEMA SEGURANÇA	3,5000 €
103	L690	LAMINA DE BISTURI N.º 10 DISPOSABLE	1,3950 €
104	L717	LAMINA DE BISTURI N.º 11 DISPOSABLE	0,0900 €
105	L718	LAMINA DE BISTURI N.º 12 DISPOSABLE	0,0900 €
106	L691	LAMINA DE BISTURI N.º 15 DISPOSABLE	0,0900 €
107	L719	LAMINA DE BISTURI N.º 18 DISPOSABLE	0,0900 €
108	L720	LAMINA DE BISTURI N.º 19 DISPOSABLE	0,0900 €
109	L692	LAMINA DE BISTURI N.º 20 DISPOSABLE	0,0900 €
110	L721	LAMINA DE BISTURI N.º 21 DISPOSABLE	0,0900 €
111	L693	LAMINA DE BISTURI N.º 22 DISPOSABLE	0,0900 €
112	L727	LAMINA DE BISTURI N.º 23 DISPOSABLE	0,0900 €
113	L728	LAMINA DE BISTURI N.º 24 DISPOSABLE	0,0900 €
114	C1589	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 3	3,4500 €
115	C1590	CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 4	3,6000 €
8. OUTROS PRODUTOS			
116	A741	ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO	0,9400 €
117	A1054	ALMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO	7,6500 €
118	C2402	CONTADOR DE AGULHAS ESPUMA/MAGNÉTICO COM REMOVEDOR DE LÁMINA DE BISTURI	0,9400 €
119	A1055	AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO)	0,0320 €
120	C1176	CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS	0,9500 €
121	E419	ESCOVAS CIRÚRGICA SECA	0,2350 €
122	E421	ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL	0,3260 €
123	E423	ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHXIDINA INDIVIDUAL	0,3280 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
124	M1210	MEIAS EM POLIAMIDA	0,1425 €
125	L1021	LUVAS DE ALGODÃO (PAR)	0,9975 €
126	P1410	PINÇA DE DISSEÇÃO SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8392 €
127	R1062	REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,3232 €
128	P1411	PORTA-AGULHAS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,5027 €
129	P1412	PINÇA IRIS SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8143 €
130	P1413	PINÇA IRIS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8143 €
131	P1414	PINÇA DE TECIDOS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8400 €
132	P1415	PINÇA ADSON SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8360 €
133	P1416	PINÇA ADSON COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,8360 €
134	P1417	PINÇA SPENCER-WELLS CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	2,2142 €
135	P1418	PINÇA SPENCER-WELLS RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	2,2109 €
136	P1419	PINÇA BIRKETT CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	2,1046 €
137	P1420	PINÇA BIRKETT RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	2,1073 €
138	P1421	PINÇA KOCHER CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,5675 €
139	P1422	PINÇA KOCHER RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,5718 €
140	P1423	PINÇA MOSQUITO CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,9586 €
141	P1424	PINÇA MOSQUITO RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,9500 €
142	P1425	PINÇA PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,0450 €
143	P1426	PINÇA PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,0364 €
144	P1427	PINÇA KELLY CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,4725 €
145	P1428	PINÇA KELLY RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,4855 €
146	P1429	PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,6245 €
147	P1430	PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	1,6236 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço base (€)
148	C2400	CURETA DUPLA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,2850 €
149	C2401	CURETA COM RASPADOR DE USO ÚNICO ESTÉRIL	0,2850 €



ANEXO III
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os equipamentos e dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Amostras

1. Para os lotes **B582, B430 e C1176**, e para efeitos de avaliação das propostas face às especificações técnicas do presente caderno de encargos, deverá ser enviada, dentro do prazo para apresentação das propostas, uma amostra referente a cada um dos lotes indicados, devidamente referenciada de acordo com o n.º 3 da presente cláusula.
Para a verificação do cumprimento do prazo referido, será considerada a data de expedição das amostras.
2. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas relativamente aos restantes lotes poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras dos produtos em causa.
3. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os equipamentos ou dispositivos médicos que:
 - a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas;



- c) Sejam descartáveis, exceto se expressamente escrito o contrário.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentados, pelo mesmo concorrente, mais do que um artigo para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um artigo para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso.

Cláusula 5.ª

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

1. FATOS DE BLOCO

- 1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)
- 1.2. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)

2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS

- 2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS S/ TOALHETES
- 2.2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ TOALHETES
- 2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES
- 2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ ETIQUETA DE RASTREABILIDADE
- 2.5. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS – ESPECIAIS
- 2.6. BATAS EMBALADAS EM VÁCUO

3. BATAS NÃO ESTÉREIS

- 3.1. BATAS NÃO ESTÉREIS TAMANHO ÚNICO
- 3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS
- 3.3. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS

4. CAPAS DE SAPATOS

5. BARRETES

6. MÁSCARAS FACIAIS MÉDICAS

7. BISTURIS

8. OUTROS PRODUTOS



Cláusula 6.ª

Folheto informativo / Instruções de utilização / Ficha Técnica

1. O folheto informativo / instruções de utilização / ficha técnica deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Indicações;
 - c) Contraindicações;
 - d) Modo de utilização;
 - e) Imagem do produto;
 - f) Fabricante;
 - g) Referência do produto;
 - h) Características técnicas.

Cláusula 7.ª

1. Fatos de Bloco

1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:
 - a) Respeitem os requisitos mínimos, definidos pelas normas internacionais para dispositivos médicos da Classe IIb, para utilização em bloco operatório;
 - b) Estejam em conformidade com a EN 13795;
 - c) Unissexo;
 - d) De Tecido não tecido;
 - e) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água;
 - f) A gola seja em V ou U;
 - g) Cós ajustável, para maior flexibilidade de tamanho, por elástico ou por atilho;
 - h) Às medidas em "Letras" devem corresponder as seguintes medidas, com tolerância de +/- 3cm:

FATO DE BLOCO	LETRA	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)
CASACO	S	70	52
	M	72	57
	L	72	63
	XL	75	67
	XXL	76	70



FATO DE BLOCO	LETRA	ALTURA (cm)	LARGURA (cm)
CALÇAS	S	96	46
	M	106	48
	L	112	54
	XL	120	60
	XXL	125	66

- i) No grupo **1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)**, as peças devem ser embaladas separadamente.

Cláusula 8.ª

2. Batas Cirúrgicas Estéreis

- Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:
 - Respeitem os requisitos mínimos definidos pelas normas internacionais para dispositivos médicos da Classe I ou IIb - Estéril, para utilização em bloco operatório;
 - Estejam em conformidade com a EN 13795;
 - De tecido não tecido;
 - Design* ergonómico para conforto e liberdade de movimento;
 - Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água;
 - Resistência à tração;
 - Empacotamento isento de libertação de fibras com papel envoltório;
 - Punhos de malha (algodão ou *tricot*) ou com acabamento em elástico.
- As **BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS**, para além das características referidas no n.º 1, devem ainda:
 - Dispor de uma barreira cuja função é a proteção contra fluidos e germes e bactérias, de modo a assegurar a proteção dos profissionais;
 - Destinar-se à utilização em intervenções cirúrgicas em que haja um nível de fluidos que variam entre o médio e o alto.
- As **BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ ETIQUETA DE RASTREABILIDADE**, para além das características referidas no n.º 1, devem ainda:
 - Destinar-se à utilização em intervenções cirúrgicas em que haja um elevado nível de fluídos;
 - Impermeável a fluídos do peito para baixo;



- c) Conter etiquetas de rastreabilidade, as quais consistem num código de barras que permite identificar o histórico do produto.
- 4. As **BATAS CIRÚRGICAS IRRECUPERÁVEIS REFORÇADAS ESTÉREIS C/ TRAT. IMPERM. A FLUÍDOS (exterior)**, para além das características referidas no n.º 1, devem ainda:
 - a) Destinar-se à utilização em intervenções cirúrgicas em que haja um elevado nível de fluídos;
 - b) Impermeável a fluídos do peito para baixo;
 - c) Resistente à penetração de substâncias alcoólicas ou outros fluídos.
- 5. As **BATAS CIRÚRGICAS IRRECUPERÁVEIS ESTÉREIS PARA CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA**, para além das características referidas no n.º 1, devem ainda:
 - a) Destinar-se à utilização em intervenções cirúrgicas em que haja um elevado nível de fluídos;
 - b) Impermeável a fluídos do peito para baixo.

Cláusula 9.ª

3. Batas não estéreis

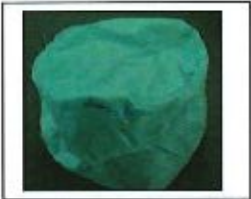
- 1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:
 - a) De tecido não tecido;
 - b) *Design* ergonómico para conforto e liberdade de movimento;
 - c) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água;
 - d) Para uso de profissionais, doentes e visitantes.
- 2. Nos artigos em que seja solicitado punho, salvo nos casos em que o tipo de punho pretendido é especificado na designação do lote, serão aceites punhos de malha (algodão ou *tricot*) ou com acabamento em elástico.
- 3. Para os artigos **B582** e **B430**, em que se solicitam batas opacas, não é suficiente serem de cor escura. Só serão selecionados os produtos que efetivamente não tenham transparência.
- 4. As **BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS**, para além das características referidas no n.º 1, deverão ainda ser reforçadas na frente interior e nas mangas, de modo a serem impermeáveis e repelentes à água.

Cláusula 10.ª

5. Barretes

- 1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:



Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
61	P1071 - PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO	- De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; - Tamanho único; - Não estéril; - Para uso de profissionais, doentes e visitantes. 
62	B440 - BARRETE CIRURGICO	- De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; - Tamanho único; - Para uso de profissionais. 
63	B441 - BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECÇÃO INTEGRADA	- De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; - Com fita de transpiração integrada; - Tamanho único; - Para uso de profissionais. 
64	B442 - BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS	- De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; - Atar na nuca com atilhos; - Tamanho único; - Para uso de profissionais. 



Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
65	B443 - BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO	- De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; - Com fita de transpiração integrada; - Para proteção da cabeça e pescoço; - Tamanho único; - Para uso de profissionais. 

Cláusula 11.ª

6. Máscaras faciais médicas

1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:
 - a) Estejam classificados como dispositivos médicos;
 - b) Cumpram a EN 14683:2014, respeitando os valores de:
 - i. Eficiência de Filtração Bacteriana;
 - ii. Resistência respiratória (DELTA P) ou diferencial de pressão;
 - iii. Resistência à projeção de salpicos;
 - iv. Carga microbiana ou BIOBURDEN;
 - c) Cumpram a EN ISO 10993-1 – *Biocompatibilidade – Efeitos da exposição das máscaras no corpo humano, designadamente citotoxicidade, sensibilização e irritação.*

Norma EN 14683:2014			
Teste	Máscara tipo I	Máscara tipo II	Máscara tipo IIR
Eficiência de Filtração Bacteriana (EFB), (%)	≥ 95	≥ 98	≥ 98
Diferencial de Pressão (ΔP), (Pa/cm²)	< 29,4 (ASTM 3 mmH ₂ O/cm²)	< 29,4 (ASTM 3 mmH ₂ O/cm²)	< 49 (ASTM 5 mmH ₂ O/cm²)
Resistência à Projeção de Salpicos (kPa)	Não requerido	Não requerido	≥ 16 (ASTM 120 mmHg)
Limpeza Microbiana (ufc/g)	≤ 30	≤ 30	≤ 30
Biocompatibilidade	Não irritante, Não citotóxica, Ausência de sensibilização		



- d) Apresentem ajuste de fixação nasal, que impeça a fuga de ar à volta do nariz;
 - e) Permitam uma boa fixação após colocação, evitando a sua deslocação;
 - f) De tecido não tecido;
 - g) Sejam isentos de látex.
2. **Classificação das máscaras de acordo com a norma EN 14683:2014:**
- **Máscara facial médica tipo IIR:** recomendada para consultas/exames em doentes de alto risco ou para qualquer procedimento cirúrgico, uma vez que oferece resistência à projeção de fluidos;
 - **Máscara facial médica tipo II:** recomendada para consultas/exames em doentes de baixo risco ou para qualquer procedimento não invasivo (sem risco de projeção de fluidos). Podem também ser utilizadas por doentes ou outras pessoas, tendo como fim reduzir o risco de alastramento de infeções;
 - **Máscara facial médica tipo I:** recomendada apenas para doentes ou outras pessoas, tendo como fim reduzir o risco de alastramento de infeções, particularmente em situações de epidemias ou pandemias. Este tipo de máscaras não é indicado para ser utilizado por profissionais de saúde em sala operatória ou em qualquer situação médica com requisitos similares.
3. **ANTI-EMBACIAMENTO:** Para as máscaras em que se solicita esta característica, além de cumprirem os requisitos indicados no n.º 1, devem ser indicadas para utilizadores portadores de óculos, apresentando banda anti-embaciamento que ajuda a evitar o embaciamento das lentes.
4. **ANTI-REFLEXO:** Para as máscaras em que se solicita esta característica, além de cumprirem os requisitos indicados no n.º 1, devem ainda apresentar banda anti-refletora.

Cláusula 12.ª

7. Bisturis

1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preencham ainda os seguintes requisitos:
 - a) Cabo em PVC;
 - b) Lâmina acoplada ao cabo quando exigido na descrição do lote;
 - c) Tampa transparente;
 - d) Estéreis;
 - e) Lâminas fabricadas em aço inoxidável;
 - f) Rigidez de lâmina (escala Vickers);
 - g) Embalados individualmente em papel, com película laminada de fácil abertura.
2. Para os artigos **C1589** e **C1590**, em que se solicita **CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL**, só serão selecionados produtos que sejam esterilizáveis.



3. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do Decreto-Lei nº 121/2013 de 22/08/2013, sempre que a descrição do lote exija **BISTURI COM SISTEMA DE SEGURANÇA**, significa que os dispositivos médicos corto-perfurante definidos nos termos da alínea t) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, utilizados na prestação de cuidados de saúde, que podem causar feridas, ferimentos e ou infeções nos trabalhadores, por meio de corte, laceração, perfuração ou picada, sendo considerados como equipamentos de trabalho, devem incorporar mecanismos de proteção concebidos para o uso seguro dos mesmos.

Assim, para além dos requisitos estabelecidos no n.º 1 da presente cláusula, para estes artigos, pretendem-se ainda dispositivos médicos que cumpram os seguintes requisitos:

- Concebidos especificamente para a aplicabilidade do DL 121/2013, de 22 de agosto, que ofereça a máxima segurança com eficácia nos procedimentos com a sua utilização;
- Dispor de sistema de segurança passivo, com o qual nunca há contacto do utilizador com o corto-perfurante, tornando-o, portanto, totalmente seguro;
- Este sistema permite a consequente diminuição de incidentes de riscos de contaminação, o que levará à redução substancial dos custos inerentes;
- O dispositivo terá de ter a mesma metodologia e o mesmo nível de visualização e precisão nos procedimentos em que o bisturi comum é usado, não requerendo qualquer adaptação dos profissionais, de modo a conduzir à máxima eficácia.

Cláusula 13.ª

8. Outros produtos

1. Estes produtos têm também de cumprir, por lote, os requisitos de acordo com o quadro infra:

Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
116	A741 - ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO	- Sistema de espuma para recolha de lâminas e agulhas; - Base adesiva para fixação à área de trabalho; - Embalado e esterilizado individualmente.
117	A1054 - ALMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	- Permite pousar pequenos instrumentos cirúrgicos (tesouras, bisturis, etc); - Ímanes em relevo; - Flexíveis e que se adaptem a qualquer superfície; - Embalada e esterilizada individualmente;



Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
		• Isenta de látex.
118	C2399 - CONTADOR DE AGULHAS ESPUMA/MAGNÉTICO COM REMOVEDOR DE LÂMINA DE BISTURI	• Contador rígido com interior de espuma/magnético; • Permite a recolha e contagem de lâminas e agulhas; • Com removedor de lâminas de bisturi; • Embalado e esterilizado individualmente; • Isento de látex.
119	A1055 - AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO)	• Avental impermeável para proteção dos utilizadores; • Com fitas para apertar atrás; • Isento de látex; • Com dimensões mínimas de 60 cm x 105 cm.
120	C1176 - CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS	• Conjunto em tecido não tecido de tamanho único; • Bata opaca, que efetivamente <u>não tenha transparência</u>. Não é suficiente ser de cor escura. • Bata com manga com fitas para apertar no pescoço e cintura; • Chinelos com sola antiderrapante; • Que permite liberdade de movimentos; • Isento de látex.
121	E419 - ESCOVA CIRÚRGICA SECA	• Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais; • Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior; • Para ser utilizada com desinfetantes; • Embalada e esterilizada individualmente.
122	E421 - ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL	• Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais; • Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior;



Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
		Embalada e esterilizada individualmente.
123	E423 - ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHÉXIDINA INDIVIDUAL	- Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais; - Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior; - Embalada e esterilizada individualmente.
124	M1210 - MEIAS EM POLIAMIDA	- Tamanho único; - Isentas de látex.
125	L1021 - LUVAS DE ALGODÃO (PAR)	- Para proteção da pele em caso de doenças da pele e/ou alergias; - Hipoalergénicas; - Sem costuras; - Tamanho S ao XL. - Isentas de látex.
126	P1410 - PINÇA DE DISSEÇÃO SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	- Material resistente que não se danifique na normal utilização; - Embalado e esterilizado individualmente; - Isentas de látex.
127	R1062 - REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
128	P1411 - PORTA-AGULHAS DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
129	P1412 - PINÇA IRIS SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
130	P1413 - PINÇA IRIS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
131	P1414 - PINÇA DE TECIDOS COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
132	P1415 - PINÇA ADSON SEM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
133	P1416 - PINÇA ADSON COM DENTES DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
134	P1417 - PINÇA SPENCER-WELLS CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
135	P1418 - PINÇA SPENCER-WELLS RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
136	P1419 - PINÇA BIRKETT CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
137	P1420 - PINÇA BIRKETT RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
138	P1421 - PINÇA KOCHER CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
139	P1422 - PINÇA KOCHER RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	



Lote	Descrição do Artigo	Especificações técnicas
140	P1423 - PINÇA MOSQUITO CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
141	P1424 - PINÇA MOSQUITO RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
142	P1425 - PINÇA PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
143	P1426 - PINÇA PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
144	P1427 - PINÇA KELLY CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
145	P1428 - PINÇA KELLY RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
146	P1429 - PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
147	P1430 - PINÇA ROCHESTER-PEAN RETA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
148	C2400 - CURETA DUPLA DE USO ÚNICO ESTÉRIL	
149	C2401 - CURETA COM RASPADOR DE USO ÚNICO ESTÉRIL	